



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 043/2015

Aprova o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão do Artigo 36-A, na Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248/2011, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-060/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que integra a presente Deliberação, que Dispõe sobre a inclusão do Artigo 36-A, na Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 29 de julho de 2015.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de julho de 2015.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nºdede.....de 2015

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

Dispõe sobre a inclusão do Artigo 36-A, na Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248/2011, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taubaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a inclusão do artigo 36-A, que institui o pagamento do Professor Colaborador na Universidade de Taubaté, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. O Professor Colaborador será remunerado pelo valor de R\$ 14,18 (catorze reais e dezoito centavos) por hora-aula efetivamente cumprida, reajustado anualmente na data-base, fazendo, ainda, jus e tão somente ao adicional de nível universitário, aos abonos, às férias remuneradas, quando adquirido o direito, ao décimo terceiro salário proporcional, além das licenças para tratamento da sua saúde e maternidade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL